

PROCESSO N.º: 21200.000064/2019-32  
CONTRATO N.º: 03-2020  
ÁREA DEMANDANTE N.º: SEREH/GEFAD  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2020

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019-32	230	E

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, INTEGRADA ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE BRASÍLIA, PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA COMPANHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, através de sua Superintendência Regional no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0071-93, localizada na Alameda Campinas nº 433, Jardim Paulista, em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sra. **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, brasileira, casada, Advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.781.475-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.015.348-80, e pela Gerente de Finanças e Administração Substituto, Sr. **CARLOS EDUARDO ROCHA GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 11.748.552-4, inscrito no CPF sob o nº 069.465.838-33, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 11.320.576/0001-52, com sede no endereço Praia do Flamengo, 66, Ed Flamengo Park Tower, sala 617, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.210-903, neste ato representada por **POLIANA MODENESI FERRAZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.565.527, expedido por SSP/ES, CPF nº 099.724.757-60, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21.201.000064/2019-32, referente ao Pregão Eletrônico n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de agente de integração para execução do programa de estágio, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino do estado de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente e conforme detalhado neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 2.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre a Conab e as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório neste Órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788/2008, e no Voto Diafi n. 02/2018 e Resolução nº 03/2018.
- 2.2 O contrato visa ao atendimento aos estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.
- 2.3 Os serviços referem-se à gestão de **07 (sete) vagas de estágio exclusivamente para estudantes de Nível Superior no âmbito da Sureg/SP.**
- 2.3.1 As áreas de formação dos estudantes não são taxativas, sendo solicitadas conforme demandas das Diretorias da Conab.



*maiana*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019-32	231	€

- 24 Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado.
- 2.4.1 Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- 25 É proibida a transferência a terceiros e a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 3.1 O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

#### Da Participação

- 3.2 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:
- 3.2.1 Estar matriculado, frequentando regularmente, Instituição de Ensino pública ou privada, em curso de educação superior;
- 3.2.2 O curso em andamento deverá apresentar relação direta com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- 3.2.3 Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- 3.3 A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;
- 3.4 A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio;

#### Das Atividades

- 3.5 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- 3.6 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento interno da empresa ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar;
- 3.7 A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 3.8 As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;
- 3.9 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

#### Do Estagiário

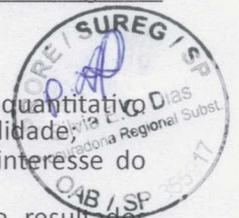
- 3.10 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e no Edital, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- 3.11 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.
- 3.12 O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pelo agente de integração de estágio ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

#### Da Prorrogação

- 3.13 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;
- 3.14 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;
- 3.15 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, faltas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração, com a devida justificativa.

#### Do Desligamento

- 3.16 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 3.16.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019-32	232	8

- 3.16.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab;
- 3.16.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- 3.16.4 a pedido do estagiário;
- 3.16.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- 3.16.6 pelo não comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 3.16.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- 3.16.8 por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de execução indireta por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1 O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 69.195,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais)**
- 5.2 **O valor unitário da taxa de administração por estagiário, já incluso no valor do item 5.1, é de R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos).**
- 5.3 A taxa da administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 5.4 Na taxa de administração contratada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.
- 5.5 Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- 5.6 Em função das necessidades da Conab, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.
- 5.7 O valor a ser pago ao CONTRATADO será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.
- 5.8 O limite máximo de 07 (sete) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.
- 5.9 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio, descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a; e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos.
- 6.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar como beneficiário/cliente, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26 461.699/0071-93.
  - 6.3.1 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
  - 6.3.2 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4 Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:
  - 6.4.1 Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados.
  - 6.4.2 A alíquota do Imposto Sobre Serviço – ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Anexo I do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, este do Distrito Federal, para fins de retenção tributária.

*Assinatura*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064 / 2019 - 32	233	€

- 64.3 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 65 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 66 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, sendo garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 67 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 68 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:  
**AF** = atualização financeira;  
**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- 69 À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 6.10 O atraso na apresentação por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 6.11 A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover a prestação dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.12 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 6.13 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE.
- 6.14 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1 Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12 (doze) meses, contados da data apresentação, aplicando-se a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.
- 7.2 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho PTRES 169113; Natureza da Despesa n.º 339039; Fonte 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000152, de 26/03/2020.

**CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

- 9.1 Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se a jornada de 20 horas.
- 9.1.1 O valor da bolsa de nível superior equivale a R\$ 573,80 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 9.2 As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.
- 9.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização diretamente pela Conab.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019 -32	234	⌘

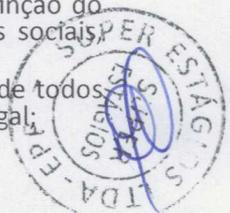
- 10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 488 a 498 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC. N.º 10901.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:
- 12.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento;
- 12.1.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- 12.1.3 Fiança bancária;
- 12.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.2.
- 12.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.6 A retenção efetuada com base no item 12.5 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- 12.7 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.5 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 12.8 A validade da prestação de garantia, que será apresentada pela CONTRATADA, deverá ter validade, no mínimo, até 03 (três) meses após a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 12.9 A empresa contratada ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada;
- 12.10 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;
- 12.11 O controle do vencimento da fiança bancária e do seguro-garantia deverá ser observado pela CONTRATADA, enquanto a CONTRATANTE caberá notificar a fornecedora acerca da necessidade de substituição ou de prorrogação do prazo de validade;
- 12.12 O CONTRATADO deverá atualizar a garantia contratual quando da alteração e repactuação contratual, assegurando a cobertura das alterações procedidas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da alteração/repactuação;
- 12.12.1 Toda alteração no valor do contrato obriga a CONTRATADA a reforçar a garantia inicialmente prestada;
- 12.12.2 No caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá adequar a vigência da garantia, observando o prazo estabelecido no item 12.8.
- 12.13 São requisitos para a liberação da garantia contratual:
- 12.13.1 comprovação, pelo contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;
- 12.13.2 apresentação, ao final do contrato de relatório circunstanciado dos pagamentos de todos os estagiários vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;



CONAB - SUREG - SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019-32	235	4

- 12.14 A devolução da garantia para o Contratado ocorrerá após o cumprimento definitivo do objeto do contrato e dos requisitos elencados no dispositivo anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### Compete a CONAB

- 13.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 13.2 Promover, em conjunto com a Instituição contratada, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- 13.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- 13.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 13.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- 13.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 13.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 13.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- 13.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- 13.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- 13.11 Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- 13.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- 13.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- 13.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- 13.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- 13.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- 13.17 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 13.18 Conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- 13.19 Conceder a bolsa de estágio;
- 13.20 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- 13.21 Efetuar o pagamento dos valores contratados ao agente de integração;
- 13.22 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- 13.23 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 13.24 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- 13.25 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 13.26 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- 13.27 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.
- 13.28 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### Compete ao Agente de Integração

- 14.1 Promover a divulgação do contrato na Conab;
- 14.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- 14.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 14.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela Conab.
  - 14.4.1 Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
  - 14.4.2 Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regulamente os cursos nas instituições de ensino.





**Conab**

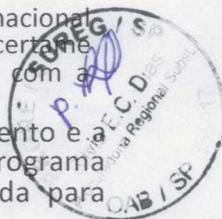
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG - SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019-32	286	€

- 14.4.3 Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- 14.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- 14.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 14.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC;
- 14.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 14.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- 14.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- 14.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- 14.12 Encaminhar, até o 1º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários;
- 14.13 Realizar, na Conab, no mínimo, uma reunião anual de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.
- 14.15 Disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- 14.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valores pagos do mês anterior;
- 14.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 14.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- 14.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- 14.20 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- 14.21 Submeter-se à fiscalização da CONAB, no que tange ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 14.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 14.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- 14.24 Atender a Legislação Ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.
- 14.25 Providenciar, **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.
- 14.26 Promover em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 5º (aquisição de bens) e no Art. 6º (contratação de serviços) desta referida instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Assinatura*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000064/20 19-32	237	☒

- 15.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a Conab se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- 15.2 Entende-se por inexecução parcial a prestação do serviço em desacordo com o prazo e a forma estabelecida em Contrato e por inexecução total, quando não se executa completamente o objeto do contrato. Qualquer dessas situações pode ensejar responsabilidade, ocasionando sanções que variam desde as multas, a revisão ou a rescisão do contrato.
- 15.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
  - II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação até o 14º dia corrido, nos seguintes casos:
    - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
    - b) a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicar as demais sanções previstas neste instrumento nos mesmos prazos e condições ora estabelecidos;
  - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Conab por um período não superior a dois anos; e
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 15.4 A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Conab ou Ministro de Estado da Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.5 As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantindo a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Conab.
- 15.6 As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.7 Além das penalidades elencadas no item 17.3 desta Cláusula, conforme descrito no item 12.4 deste Contrato, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.
- 15.9 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.10 As sanções previstas nos incisos IV e V acima, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

*Handwritten signature*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG - SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064/2019-32	238	€

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.11 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.12 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 15.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 15.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.16 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela CONAB.
- 15.17 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente conforme item 17.6, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação, e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

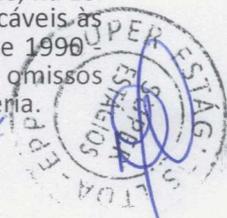
- 16.1 Fica assegurado à CONAB, o direito a rescisão do termo nos seguintes casos:
- 16.2 Interrupção dos serviços por qualquer período, sem aviso prévio e autorização da CONAB;
- 16.3 Lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;
- 16.4 Atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados;
- 16.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- 16.6 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.7 A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência da CONAB;
- 16.8 O cometimento reiterado de penalidades e sanções registradas durante a prestação do serviço;
- 16.9 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 16.10 A dissolução da CONTRATADA;
- 16.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONAB, prejudique a execução do Contrato;
- 16.12 O protesto de títulos ou a emissão, pela CONTRATADA de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;
- 16.13 O interesse administrativo, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência;
- 16.14 O não cumprimento de qualquer das obrigações da empresa relacionadas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

- 17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º 01/2020 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de   /  /  , no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.



CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 064 / 20 19-32	239	£

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab,
- 20.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 22.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 22.4 A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.



CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000.064 / 2019-32	240	☒

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

- 26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de São Paulo/SP, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

*Felipe Karolski*  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente  
Matrícula 109.376

São Paulo/SP, 08 de junho de 2020.

Pela Contratante:

*[Handwritten Signature]*

Pela Contratante:

*[Handwritten Signature]*

**CARLOS EDUARDO ROCHA GALVÃO**  
GEFAD – Gerente Substituto

**RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**  
SUREG/SP, Superintendente

Pela Contratada:

*[Handwritten Signature]*

**POLIANA MODENESI FERRAZ**  
Represente Legal

11.320.576/0001-52  
SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP  
Praia do Flamengo, 66 - Sala 617  
Ed. Flamengo Park Tower - Flamengo  
CEP: 22.210-903 - Rio de Janeiro - RJ

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:  
CPF:

*Juliana Soares Torres*  
Nome:  
CPF: 146.279.007 - 08

